



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2022

MODALIDADE: DISPENSA 001/2022

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a Câmara Municipal de Ilícinea e a empresa **CONVÊNIOS CARD ADM E EDITORA LTDA**, personalidade jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ sob o nº: 08.656.963/0001-50, com sede na Rua Felipe Boller Junior, nº: 4260 Sala 02, Bairro Jardim São Fernando, Pirassununga – SP, cep: 13.631.120, para contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação confeccionado em PVC ou material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal, intransferível, com a finalidade de crédito de vale alimentação para os servidores públicos municipais, Lotados na Câmara Municipal de Ilícinea.

É o parecer.

Trata-se de hipótese de contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação, através da modalidade de dispensa, senão vejamos:

Art 24. “É dispensável a licitação:”

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Lei Federal 9.648/1998:

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 23.

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Segundo o Decreto 9.412/2018 que modificou os valores constates nas Leis anteriores os valores são os seguintes:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Portanto ao Verificar que o art. 24 da Lei 8666, fixou em 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8666, o valor para contratação direta por dispensa de licitações, valor este que foi modificado pelo Decreto 9.412/2018 , em seu art 1º que fixou a modalidade convite em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), e portanto 10% deste valor corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e o valor da dispensa de Licitações em questão não ultrapassa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais por ano.

Outrossim, na presente dispensa, objeto deste parecer, verifica-se acostado aos autos, que o preço praticado reflete o preço de mercado, pois existe ampla pesquisa de mercado, e a empresa em questão já é fornecedora do Município de Ilícinea do mesmo

serviço, ficando desta forma perfeitamente amoldado ao prescritivo legal do inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, inciso, VIII da Lei 8.666/93, verifica-se o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando dispensável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, e ainda com preço proposto compatível com o praticado no mercado, manifesta essa assessoria jurídica favoravelmente a legalidade da presente dispensa, pugnando pela contratação da empresa **CONVÊNIOS CARD ADM E EDITORA LTDA**, personalidade jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ sob o nº: 08.656.963/0001-50, com sede na Rua Felipe Boller Junior, nº: 4260 Sala 02, Bairro Jardim São Fernando, Pirassununga – SP, cep: 13.631.120.

É o parecer.

Ilicínea/MG, 29 de Agosto de 2022.



José Henrique de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/MG nº: 64920